

Sa.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Guilhermina de Paiva Carrizo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theresopolis e Rio d'Ouro:

"Na qualidade de viúva do ferroviário Anastácio Pereira, ex-guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, a recorrente pediu revisão do cálculo da sua pensão, requerendo fossem contados os anos de serviço prestado por seu falecido esposo à Estrada de Ferro Rio das Flores, que foi encampada pela Estrada acima citada, num total de dezesseis anos e três meses. Como documento apresentou a interessada uma justificação processada perante a Justiça Federal, com a assistência do Procurador Geral da República, justificação essa promovida e realizada pelo próprio Anastácio Pereira, em 1927."

Considerando que a justificação judicial com que a recorrente pretende fazer prova do tempo de serviço, cuja averbação pleiteia, não pode ser qualificada de documento hábil, por isso que foi processada sem a assistência do representante da Caixa recorrida;

Considerando, porém, que se torna quasi materialmente impossível a referida pensionista promover nova justificação judicial, disposto, como dispõe, de uma pensão anual de

Rs. 359,000, com a qual deve subsistir e manter tres filhos menores;

Considerando que, conforme allega a interessada em petição de fls. 28, o tempo de serviço que se pretende provar pode ser attestado pelo Dr. Carvalhaes, actual engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil e ex-Director da Estrada de Ferro Rio das Flores;

Considerando que este Conselho por accordão de 14 de Novembro de 1930, proferido nos autos do recurso interposto por Manoel Rocha, admittiu a dispensa da justificação para determinada prova, uma vez que lhe ^{fôsse} apresentado documento de valor probante capaz de elucidar perfeitamente a questão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para o fim de ser ouvido sobre o allegado aquelle engenheiro.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Bandeira de Mello

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de - 5 de Março de 1932